

## Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução № 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### **CONTRATO DE RATEIO 001/2024**

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO** E O MUNICIPIO DE **MANOEL RIBAS**, OBJETIVANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINACEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSORCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, associação pública de direito publico na natureza autárquica, com sede na cidade de Pitanga Inscrito no CNPJ 14.810.317/0001-06 neste ato representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente Prefeito Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, inscrito no CPF 043.260.959-89e RG n. 8.386.265-3, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente Consocio e do outro o lado o **Município de Manoel Ribas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB n 75.740.811/0001-28 com sede na Rua Sete de Setembro neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Jose Carlos da Silva Corona no CPF 061.435.219-30 portador RG n° 9.032.023-8 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, doravante referido simplesmente como Município, celebram o presente instrumento, para as finalidades a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art.8° da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2°, inciso VII e art.13 do Decreto nº 6.017, de 17 de abril de 2007; na cláusula Quarenta e quatro, inciso l, do Contrato de Consorcio Público e no art.13 do Estatuto do Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSORCIO, para a execução de suas finalidades.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3. Constitui obrigações do MUNICIPIO
- 3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na cláusula quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de deposito bancário na conte corrente específica abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0866-4

Conta corrente: 32564-3

Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 - Centro Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: <u>cisparanacentro@hotmail.com</u> Pitanga – PR CEP 85.200-000



### Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução № 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

- 3.2 Constituem obrigações do CONSORCIO
- 3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objetos deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio de instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

- 4. O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 74.606,40 (setenta e quatro mil e seiscentos e seis reais e quarenta centavos) que serão repassados em 12 (Doze) parcelas no valor real de R\$ 6.217,20 (seis mil e duzentos e dezessete reais e vinte centavos) cada.
- 4.1 As parcelas serão repassadas nos moldes no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.
- 4.2 O montante do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido de terceiros, incidente sobre, prestação de serviços, produtos, renda e proventos de qualquer natureza, na forma do art. 158, da Constituição Federal/88 serão em sua totalidade incluídos e integralizados como fonte de receita para o CIS- PARANÁ CENTRO.
- 4.3 O Município consorciado só poderá realizar pagamentos através de Contrato de Programa desde que as cotas normais e as cotas extras não apresentem débitos atrasados consecutivos.

#### CLÁUSULA QUINTA - AS VIGENCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art.8°,1° da lei federal n° 11.107/2005 e no art.13 e16 do Decreto 6.017/07.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6. Fica a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio de atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de créditos, conforme disciplina o art.15 do decreto nº 6.017/07.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS RESTRIÇOES

- 7. Havendo movimentos na realização de despesas, de empenho ou de movimentações financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiros, o MUNICIPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSORCIO , apresentando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição neste Contrato de Rateio.
- 7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICIPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSORCIO a adotar medidas e execução orçamentária e financeira aos novos limites.



## Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questão resultante da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga, 05 de Janeiro de 2024.

#### Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa PRESIDENTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO

Jose Carlos da Silva Corona PREFEITO MUNICIPIO MANOEL RIBAS

Testemunhas:	
NOME	
RG	_Asssinatura
NOME	
RG	_Asssinatura



## Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução № 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### **CONTRATO DE RATEIO 001/2024**

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO** E O MUNICIPIO DE **MATO RICO**, OBJETIVANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINACEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSORCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, associação pública de direito publico na natureza autárquica, com sede na cidade de Pitanga Inscrito no CNPJ 14.810.317/0001-06 neste ato representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente Prefeito Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, inscrito no CPF 043.260.959-89 e RG n. 8.386.265-3, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente Consorcio e do outro o lado o **Município de Mato Rico**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n 95.684.510/0001-31 com sede na Rua Principal neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Edelir de Jesus Ribeiro da Silva no CPF 464.922.919-72 portador RG nº 4.043.712-6 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, doravante referido simplesmente como Município, celebram o presente instrumento, para as finalidades a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art.8° da Lei Federal n° 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2°, inciso VII e art.13 do Decreto n° 6.017, de 17 de abril de 2007; na cláusula Quarenta e quatro, inciso I, do Contrato de Consorcio Público e no art.13 do Estatuto do Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSORCIO, para a execução de suas finalidades.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3. Constitui obrigações do MUNICIPIO
- 3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na cláusula quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de deposito bancário na conte corrente específica abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0866-4

Conta corrente: 32564-3

Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 - Centro Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: <u>cisparanacentro@hotmail.com</u> Pitanga – PR CEP 85.200-000



### Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução № 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

- 3.2 Constituem obrigações do CONSORCIO
- 3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objetos deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio de instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

- 4. O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 20.638,80 (vinte mil e seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) que serão repassados em 12 (Doze) parcelas no valor real de R\$ 1.719,90 (mil, setecentos e dezenove reais e noventa centavos) cada.
- 4.1 As parcelas serão repassadas nos moldes no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.
- 4.2 O montante do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido de terceiros, incidente sobre, prestação de serviços, produtos, renda e proventos de qualquer natureza, na forma do art. 158, da Constituição Federal/88 serão em sua totalidade incluídos e integralizados como fonte de receita para o CIS- PARANÁ CENTRO.

proventos de qualquer natureza, na forma do art. 158, da Constituição Federal/88 serão em sua totalidade incluídos como fonte de receita para o CIS- PARANÁ CENTRO.

4.3 O Município consorciado só poderá realizar pagamentos através de Contrato de Programa desde que as cotas normais e as cotas extras não apresentem débitos atrasados consecutivos.

#### CLÁUSULA QUINTA - AS VIGENCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art.8°,1° da lei federal n° 11.107/2005 e no art.13 e16 do Decreto 6.017/07.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6. Fica a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio de atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de créditos, conforme disciplina o art.15 do decreto nº 6.017/07.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS RESTRIÇOES

- 7. Havendo movimentos na realização de despesas, de empenho ou de movimentações financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiros, o MUNICIPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSORCIO , apresentando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição neste Contrato de Rateio.
- 7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICIPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSORCIO a adotar medidas e execução orçamentária e financeira aos novos limites.



## Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga, 05 de Janeiro de 2024.

#### Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa PRESIDENTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO

#### Edelir de Jesus Ribeiro da Silva PREFEITO MUNICIPIO DE MATO RICO

Testemunhas:	
NOME	
_	
RG	_Asssinatura
NOME	
_	
RG	_Asssinatura



### Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução № 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### **CONTRATO DE RATEIO 001/2024**

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO** E O MUNICIPIO DE **PITANGA**, OBJETIVANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSORCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, associação pública de direito publico na natureza autárquica, com sede na cidade de Pitanga Inscrito no CNPJ 14.810.317/0001-06 neste ato representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente Prefeito Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, inscrito no CPF 043.260.959-89 e RG n. 8.386.265-3, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente Consorcio e do outro o lado o Município de Pitanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB n 76.172.907/0001-08 com sede na Rua Vinte e oito de Janeiro, 171-centro, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, inscrito no CPF 043.260.959-89 portador RG nº 8.386.265-3 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, doravante referido simplesmente como Município, celebram o presente instrumento, para as finalidades a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art.8° da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2°, inciso VII e art.13 do Decreto nº 6.017, de 17 de abril de 2007; na cláusula Quarenta e quatro, inciso I, do Contrato de Consorcio Público e no art.13 do Estatuto do Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSORCIO, para a execução de suas finalidades.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3. Constitui obrigações do MUNICIPIO
- 3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na cláusula quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de deposito bancário na conte corrente específica abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0866-4

Conta corrente: 32564-3

Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 - Centro Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: <u>cisparanacentro@hotmail.com</u> Pitanga – PR CEP 85.200-000



### Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução № 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

- 3.2 Constituem obrigações do CONSORCIO
- 3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objetos deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio de instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

- 4. O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 176.283,00 (cento e setenta e seis mil e duzentos e oitenta e três reais) que serão repassados em 12 (Doze) parcelas no valor real de R\$ 14.690,25 (quatorze mil e seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos) cada.
- 4.1 As parcelas serão repassadas nos moldes no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.
- 4.2 O montante do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido de terceiros, incidente sobre, prestação de serviços, produtos, renda e proventos de qualquer natureza, na forma do art. 158, da Constituição Federal/88 serão em sua totalidade incluídos e integralizados como fonte de receita para o CIS- PARANÁ CENTRO
- 4.3 O Município consorciado só poderá realizar pagamentos através de Contrato de Programa desde que as cotas normais e as cotas extras não apresentem débitos atrasados consecutivos.

#### CLÁUSULA QUINTA - AS VIGENCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art.8°,1° da lei federal n° 11.107/2005 e no art.13 e16 do Decreto 6.017/07.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6. Fica a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio de atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de créditos, conforme disciplina o art.15 do decreto nº 6.017/07.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS RESTRIÇOES

- 7. Havendo movimentos na realização de despesas, de empenho ou de movimentações financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiros, o MUNICIPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSORCIO, apresentando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição neste Contrato de Rateio.
- 7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICIPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSORCIO a adotar medidas e execução orçamentária e financeira aos novos limites.



## Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estar de acordo o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga, 05 de Janeiro de 2024.

#### Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa PRESIDENTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO

#### Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPIO PITANGA

Testemunhas:	
NOME	
_	
RG	Asssinatura
NOME	
_	
RG	_Asssinatura



## Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução № 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### **CONTRATO DE RATEIO 001/2024**

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO** E O MUNICIPIO DE **SANTA MARIA DO OESTE**, OBJETIVANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSORCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, associação pública de direito publico na natureza autárquica, com sede na cidade de Pitanga Inscrito no CNPJ 14.810.317/0001-06 neste ato representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente Prefeito Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, inscrito no CPF 043.260.959-89e RG n. 8.386.265-3, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente Consorcio e do outro o lado o município de **Santa Maria do Oeste**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB n 95.684.544/0001-26 com sede na Rua Jose de França Pereira neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Oscar Delgado inscrito no CPF 701.594.329-87 portador RG nº 4.153.797-3 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, doravante referido simplesmente como Município, celebram o presente instrumento, para as finalidades a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art.8° da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2°, inciso VII e art.13 do Decreto nº 6.017, de 17 de abril de 2007; na cláusula Quarenta e quatro, inciso 1, do Contrato de Consorcio Público e no art.13 do Estatuto do Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSORCIO, para a execução de suas finalidades.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3. Constitui obrigações do MUNICIPIO
- 3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na cláusula quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de deposito bancário na conte corrente específica abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0866-4

Conta corrente: 32564-3

Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 – Centro Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com Pitanga – PR CEP 85.200-000



### Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução № 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

- 3.2 Constituem obrigações do CONSORCIO
- 3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objetos deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio de instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

- 4. O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$. 62.083,80 (sessenta e dois mil e oitenta e três reais e oitenta centavos) que serão repassados em 12 (Doze) parcelas no valor real de R\$ 5.173,65 (cinco mil e cento e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos) cada.
- 4.1 As parcelas serão repassadas nos moldes no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.
- 4.2 O montante do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido de terceiros, incidente sobre, prestação de serviços, produtos, renda e proventos de qualquer natureza, na forma do art. 158, da Constituição Federal/88 serão em sua totalidade incluídos e integralizados como fonte de receita para o CIS- PARANÁ CENTRO.
- 4.3 O Município consorciado só poderá realizar pagamentos através de Contrato de Programa desde que as cotas normais e as cotas extras não apresentem débitos atrasados consecutivos.

#### CLÁUSULA QUINTA - AS VIGENCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art.8°,1° da lei federal n° 11.107/2005 e no art.13 e16 do Decreto 6.017/07.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6. Fica a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio de atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de créditos, conforme disciplina o art.15 do decreto nº 6.017/07.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS RESTRIÇOES

- 7. Havendo movimentos na realização de despesas, de empenho ou de movimentações financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiros, o MUNICIPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSORCIO, apresentando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição neste Contrato de Rateio.
- 7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICIPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSORCIO a adotar medidas e execução orçamentária e financeira aos novos limites.



## Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questão resultante da execução deste Contrato de Rateio.

Por estar de acordo o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga, 05 de Janeiro de 2024.

#### Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa PRESIDENTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO

#### Oscar Delgado PREFEITO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Testemunhas:	
NOME	
_	
RG	Asssinatura
NOME	
_	
RG	_Asssinatura



## Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução № 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### **CONTRATO DE RATEIO 001/2024**

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO** E O MUNICIPIO DE **TURVO**, OBJETIVANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSORCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, associação pública de direito publico na natureza autárquica, com sede na cidade de Pitanga Inscrito no CNPJ 14.810.317/0001-06 neste ato representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente Prefeito Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, inscrito no CPF 043.260.959-89 e RG n. 8.386.265-3, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente Consorcio e do outro o lado o **Município de Turvo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB n 78.279.973/0001-07 com sede na Avenida 12 de Maio, 353 — Centro, Turvo-PR, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Jeronimo Gadens do Rosario, inscrito no CPF 049.297.349-08 portador RG n° 8.602.986-3 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, doravante referido simplesmente como Município, celebram o presente instrumento, para as finalidades a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art.8° da Lei Federal n° 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2°, inciso VII e art.13 do Decreto n° 6.017, de 17 de abril de 2007; na cláusula Quarenta e quatro, inciso I, do Contrato de Consorcio Público e no art.13 do Estatuto do Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSORCIO, para a execução de suas finalidades.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3. Constitui obrigações do MUNICIPIO
- 3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na cláusula quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de deposito bancário na conte corrente específica abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0866-4

Conta corrente: 32564-3

Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 - Centro Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: <u>cisparanacentro@hotmail.com</u> Pitanga – PR CEP 85.200-000



### Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução № 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

- 3.2 Constituem obrigações do CONSORCIO
- 3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objetos deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio de instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

- 4. O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 70.713,00 (setenta mil e setecentos e treze reais) que serão repassados em 12 (três) parcelas no valor real de R\$ 5.892,75 (cinco mil e oitocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) cada.
- 4.1 As parcelas serão repassadas nos moldes no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.
- 4.2 O montante do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido de terceiros, incidente sobre, prestação de serviços, produtos, renda e proventos de qualquer natureza, na forma do art. 158, da Constituição Federal/88 serão em sua totalidade incluídos e integralizados como fonte de receita para o CIS- PARANÁ CENTRO
- 4.3 O Município consorciado só poderá realizar pagamentos através de Contrato de Programa desde que as cotas normais e as cotas extras não apresentem débitos atrasados consecutivos.

#### CLÁUSULA QUINTA - AS VIGENCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art.8°,1° da lei federal n° 11.107/2005 e no art.13 e16 do Decreto 6.017/07.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6. Fica a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio de atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de créditos, conforme disciplina o art.15 do decreto nº 6.017/07.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS RESTRIÇOES

- 7. Havendo movimentos na realização de despesas, de empenho ou de movimentações financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiros, o MUNICIPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSORCIO, apresentando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição neste Contrato de Rateio.
- 7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICIPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSORCIO a adotar medidas e execução orçamentária e financeira aos novos limites.



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estar de acordo o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga, 05 de Janeiro de 2024.

#### Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa PRESIDENTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO

#### Jeronimo Gadens do Rosário PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPIO TURVO

Testemunhas:	
NOME	
_	
RG	_Asssinatura
NOME	
-	
RG	_Asssinatura



## Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Súmula: Altera o anexo II, da Resolução 002/2018, referente o valor salarial para servidor comissionado no Cargo CC6 - Chefe do Setor Administrativo do CIS PARANÁ CENTRO e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/PARANÁ CENTRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II referente à tabela dos Cargos de Provimento em Comissão, especifica do Cargo CC6 - Chefe do Setor Administrativo.

#### Anexo II - Resolução 002/2018

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLAR MININ EXIGI	MА	SALÁRIO	CC
Chefe do Setor	01	40h	Ensino	Médio	R\$ 2.400,00	CC6
Administrativo			Completo			

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 08 de Janeiro de 2024.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa Presidente do CIS Paraná Centro

Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 - Centro Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: <u>cisparanacentro@hotmail.com</u> Pitanga – PR CEP 85.200-000



### Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### **CONTRATO DE PROGRAMA 001/2024**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO - CIS e O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE (CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS)

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, doravante denominado "MUNICÍPIO", pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 01.612.906/0001-20, com sede à Rua Vinte e Oito de Janeiro, 171 - Centro, na cidade de Boa Ventura de São Roque, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Edson Flavio Hoffmann, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 7.549.164-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.601.479-17, residente e domiciliado na cidade Boa Ventura de São Roque-PR; e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, doravante denominado "CIS", associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.810.317/0001-06, com sede na Caetano Munhoz da Rocha, 423, Bairro Centro, na cidade de Pitanga, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, portador da cédula de identidade RG nº 8.386.265-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.260.959-89, residente e domiciliado na cidade de Pitanga-PR, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante denominado "CONTRATO", fundamentado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições, abaixo estipuladas:

#### I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal 8.666/1993, a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2017, e demais atos normativos incidentes sobre a matéria. PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato é celebrado mediante dispensa do respectivo procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### II - DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem por objeto a transferência parcial da prestação de serviços na área da Saúde, do Município Boa Ventura de São Roque para o CIS, conforme



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

especificados na Tabela de Serviços de Saúde para o exercício de 2024, Anexo I deste contrato, cujo conteúdo é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### III - DO OBJETIVO

*CLÁUSULA TERCEIRA*: Este contrato de programa tem por objetivo:

- I-Assegurar a prestação de serviços de saúde especializado à população dos municípios consorciados, nos termos do Anexo I, de maneira eficiente e eficaz;
- II Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados.
- III Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- IV Representar e fortalecer, em conjunto, em assuntos de interesse comum dos municípios consorciados perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas;
- VI Promover a integração para a prestação de cooperação mútua na área saúde;
- VII Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização dos serviços de saúde especializados;
- VIII Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção de saúde dos habitantes dos municípios consorciados;
- IX Apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- X Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios Consorciados, de acordo com os programas de trabalho aprovado em conjunto pelo CIS e o Município;
- XI Executar, de acordo com a necessidade dos Municípios de sua área de abrangência, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados às políticas de Urgência e Emergência na Região, inclusive com a realização e Contratação de Plantões Médicos por meio de prestadores de serviços credenciados junto ao Consórcio intermunicipal de Paraná Centro CIS.
- XII Realizar e promover, quando aprovadas, procedimentos de licitações compartilhadas das quais decorram contratos à contratante;
- XIII Aquisição de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contratado.

#### IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro – CIS será responsável pela execução do objeto deste Contrato, cuja prestação de serviços corresponderá aos serviços previstos no Anexo – I.

PARÁGRAFO ÚNICO: A tabela de serviços, descrita na Cláusula Quarta poderá ser alterada por decisão unânime dos consorciados.

#### V – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do CIS:

- I Fornecer ao Município Contratante a relação das Especialidades Médicas, acompanhada dos respectivos serviços de saúde oferecidos, conforme Anexo I.
- II Preparar e adotar medidas de suporte e infraestrutura logística, como contratação de software, link, pessoal de apoio, veículos, combustível, telefone, diárias e todo o mais necessário para operacionalização desse contrato.
- III Inserir no Sistema de Gestão em Saúde do Consórcio os valores do teto financeiro, mensalmente autorizados pelo Município.



### Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

- IV Enviar ao Município no ultimo dia útil de cada mês, relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CIS, para empenho junto aos municípios, no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês corrente.
- V Prestar contas, mensalmente ao Município, através de relatório que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.
- VI Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente Contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA SEXTA: São deveres do Contratante:

- I Obedecer e fazer respeitar a ordem de agendamento existente para as diversas especialidades oferecidas pelo CIS, salvo nos casos de urgência, devidamente comprovados, a serem encaminhados com prioridade;
- II Efetuar até o dia 15 de cada mês, impreterivelmente, o pagamento correspondente aos atendimentos realizados, processados pelo CIS, em conformidade com o relatório financeiro, cujos valores estão estipulados na Tabela de preços públicos para o exercício de 2024, anexo I deste instrumento, que passa a integrar os termos deste Contrato, juntamente com seus prazos e condições fixados para Pagamento dos Servicos;
- III Estar adimplente com o CIS no que se refere aos contratos de Rateio para a devida manutenção do Consórcio.

#### VI -DOS VALORES E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O Valor Global estimado para contratação é de R\$ 1.364.646,20 (um milhão e trezentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), repassados ao CIS em parcelas mensais, conforme utilização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O município efetuará, até o dia 15 de cada mês subsequente, o pagamento referente ao processamento apresentado, através de relatório financeiro de utilização dos serviços. PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento do relatório financeiro, importa na aplicação de multa de 2% sobre o montante devido, além de juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O montante do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido de terceiros, incidente sobre, prestação de serviços, produtos, renda e proventos de qualquer natureza, na forma do art. 158, da Constituição Federal/88 serão em sua totalidade incluídos e integralizados como fonte de receita para o CIS- PARANÁ CENTRO.

#### VII - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

*CLÁUSULA OITAVA*: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste CONTRATO, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIS deverá, especialmente:

- I Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas Anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- II disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.



### Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### VIII. DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA NONA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor em 05 de janeiro de 2024.

#### IX - DO ADITAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

#### XI – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O município consorciado com o CIS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, será convocada Assembleia Geral para tomada de providências, nos termos do Estatuto do CIS.

#### XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

 $\Pi$  – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

#### XII - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Pitanga – Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Pitanga, 05 de Janeiro de 2024.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa Edson Flavio Hoffmann Presidente Consorcio Intermunicipal Prefeito do Município de Boa Ventura de São Roque de Saúde Paraná Centro - CIS

**Testemunhas:** 

Nome: Nome: CPF n°: CPF n°:



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### ANEXO I

#### ESPECIALIDADES MÉDICAS

ALÉRGOLOGIA NEUROLOGIA ANGIOLOGIA **NEFROLOGIA ANESTESIOLOGIA** ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA CIRURGIA GERAL **OFTALMOLOGIA** CARDIOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA CIRURGIA PLÁSTICA **PROCTOLOGIA** CANCEROLOGIA/ONCOLOGIA **PSQUIATRIA** DERMATOLOGIA **PNEUMOLOGIA** DERMATOLOGIA SANITÁRIA REUMATOLOGIA NUTROLOGIA **ENDOCRINOLOGIA UROLOGIA GATROENTEROLOGIA** GERIATRIA/GERONTOLOGIA **INFECTOLOGIA** GINECOLOGIA/OBSTETRICIA MASTOLOGIA **HEMATOLOGIA** 

#### OUTRAS ESPECIALIDADES/PROFISSÕES

Fisioterapia	Nutricionista
Fonoaudiologia	Psicologia
Plantões Médicos	



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### CONTRATO DE PROGRAMA 001/2024

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO - CIS e O MUNICÍPIO DE IRETAMA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE (CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS)

O MUNICIPIO DE IRETAMA, doravante denominado "MUNICÍPIO", pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.950.088/0001-74, com sede à Rua Oscar Gauer Khum, 174 - Centro, na cidade de Iretama, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Same Saab, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 1.129.863-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.824.309-25, residente e domiciliado na cidade Iretama-PR: e o **CONSÓRCIO** INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, doravante denominado "CIS", associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.810.317/0001-06, com sede na Caetano Munhoz da Rocha, 423, Bairro Centro, na cidade de Pitanga, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, portador da cédula de identidade RG nº 8.386.265-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.260.959-89, residente e domiciliado na cidade de Pitanga-PR, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante denominado "CONTRATO", fundamentado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições, abaixo estipuladas:

#### I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal 8.666/1993, a Lei Federal nº 1.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2017, e demais atos normativos incidentes sobre a matéria. PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato é celebrado mediante dispensa do respectivo procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### II - DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem por objeto a transferência parcial da prestação de serviços na área da Saúde, do Município Iretama para o CIS, conforme especificados na Tabela de



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Serviços de Saúde para o exercício de 2024, Anexo I deste contrato, cujo conteúdo é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### III - DO OBJETIVO

*CLÁUSULA TERCEIRA*: Este contrato de programa tem por objetivo:

- I-Assegurar a prestação de serviços de saúde especializado à população dos municípios consorciados, nos termos do Anexo I, de maneira eficiente e eficaz;
- II Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados.
- III Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- IV Representar e fortalecer, em conjunto, em assuntos de interesse comum dos municípios consorciados perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas;
- VI Promover a integração para a prestação de cooperação mútua na área saúde;
- VII Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização dos serviços de saúde especializados;
- VIII Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção de saúde dos habitantes dos municípios consorciados;
- IX Apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- X Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios Consorciados, de acordo com os programas de trabalho aprovado em conjunto pelo CIS e o Município;
- XI Executar, de acordo com a necessidade dos Municípios de sua área de abrangência, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados às políticas de Urgência e Emergência na Região, inclusive com a realização e Contratação de Plantões Médicos por meio de prestadores de serviços credenciados junto ao Consórcio intermunicipal de Paraná Centro CIS.
- XII Realizar e promover, quando aprovadas, procedimentos de licitações compartilhadas das quais decorram contratos à contratante;
- XIII Aquisição de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contratado.

#### IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro – CIS será responsável pela execução do objeto deste Contrato, cuja prestação de serviços corresponderá aos serviços previstos no Anexo – I.

PARÁGRAFO ÚNICO: A tabela de serviços, descrita na Cláusula Quarta poderá ser alterada por decisão unânime dos consorciados.

#### V – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do CIS:

- I Fornecer ao Município Contratante a relação das Especialidades Médicas, acompanhada dos respectivos serviços de saúde oferecidos, conforme Anexo I.
- II Preparar e adotar medidas de suporte e infraestrutura logística, como contratação de software, link, pessoal de apoio, veículos, combustível, telefone, diárias e todo o mais necessário para operacionalização desse contrato.
- III Inserir no Sistema de Gestão em Saúde do Consórcio os valores do teto financeiro, mensalmente autorizados pelo Município.



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

- IV Enviar ao Município no ultimo dia útil de cada mês, relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CIS, para empenho junto aos municípios, no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês corrente.
- V Prestar contas, mensalmente ao Município, através de relatório que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.
- VI Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente Contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA SEXTA: São deveres do Contratante:

- I Obedecer e fazer respeitar a ordem de agendamento existente para as diversas especialidades oferecidas pelo CIS, salvo nos casos de urgência, devidamente comprovados, a serem encaminhados com prioridade;
- II Efetuar até o dia 15 de cada mês, impreterivelmente, o pagamento correspondente aos atendimentos realizados, processados pelo CIS, em conformidade com o relatório financeiro, cujos valores estão estipulados na Tabela de preços públicos para o exercício de 2024, anexo I deste instrumento, que passa a integrar os termos deste Contrato, juntamente com seus prazos e condições fixados para Pagamento dos Servicos;
- III Estar adimplente com o CIS no que se refere aos contratos de Rateio para a devida manutenção do Consórcio.

#### VI -DOS VALORES E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O Valor Global estimado para contratação é de **R\$ 342.652,00 (trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e dois reais),** repassados ao CIS em parcelas mensais, conforme utilização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O município efetuará, até o dia 15 de cada mês subsequente, o pagamento referente ao processamento apresentado, através de relatório financeiro de utilização dos serviços. PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento do relatório financeiro, importa na aplicação de multa de 2% sobre o montante devido, além de juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O montante do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido de terceiros, incidente sobre, prestação de serviços, produtos, renda e proventos de qualquer natureza, na forma do art. 158, da Constituição Federal/88 serão em sua totalidade incluídos e integralizados como fonte de receita para o CIS- PARANÁ CENTRO.

#### VII – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

CLÁUSULA OITAVA: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste CONTRATO, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIS deverá, especialmente:

- I Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas Anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- II disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### VIII. DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA NONA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor em 05 de janeiro de 2024.

#### IX - DO ADITAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

#### XI – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O município consorciado com o CIS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, será convocada Assembleia Geral para tomada de providências, nos termos do Estatuto do CIS.

#### XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

 $\Pi$  – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

#### XII - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Pitanga – Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Pitanga, 05 de Janeiro de 2024.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa Presidente Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - CIS Same Saab Prefeito do Município de Iretama

**Testemunhas:** 

Nome: Nome: CPF n°: CPF n°:



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### ANEXO I

#### ESPECIALIDADES MÉDICAS

ALÉRGOLOGIA NEUROLOGIA ANGIOLOGIA **NEFROLOGIA ANESTESIOLOGIA** ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA CIRURGIA GERAL **OFTALMOLOGIA** CARDIOLOGIA OTORRINOI ARINGOI OGIA CIRURGIA PLÁSTICA **PROCTOLOGIA** CANCEROLOGIA/ONCOLOGIA **PSQUIATRIA** DERMATOLOGIA **PNEUMOLOGIA** DERMATOLOGIA SANITÁRIA REUMATOLOGIA NUTROLOGIA **ENDOCRINOLOGIA UROLOGIA GATROENTEROLOGIA** GERIATRIA/GERONTOLOGIA **INFECTOLOGIA** GINECOLOGIA/OBSTETRICIA MASTOLOGIA **HEMATOLOGIA** 

#### OUTRAS ESPECIALIDADES/PROFISSÕES

Fisioterapia	Nutricionista
Fonoaudiologia	Psicologia
Plantões Médicos	



### Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### **CONTRATO DE PROGRAMA 001/2024**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO - CIS e O MUNICÍPIO DE LARANJAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE (CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS)

O MUNICIPIO DE LARANJAL, doravante denominado "MUNICÍPIO", pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 95.684.536/0001-80, com sede à Rua Pernambuco 501, Centro, na cidade de Laranjal, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. João Elinton Dutra, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 1.891.723-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 434.972.929-15, residente e domiciliado na cidade Laranjal-PR; e o **CONSÓRCIO** INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, doravante denominado "CIS", associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.810.317/0001-06, com sede na Caetano Munhoz da Rocha, 423, Bairro Centro, na cidade de Pitanga, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, portador da cédula de identidade RG nº 8.386.265-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.260.959-89, residente e domiciliado na cidade de Pitanga-PR, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante denominado "CONTRATO", fundamentado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições, abaixo estipuladas:

#### I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal 8.666/1993, a Lei Federal nº 1.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2017, e demais atos normativos incidentes sobre a matéria. PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato é celebrado mediante dispensa do respectivo procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### II - DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem por objeto a transferência parcial da prestação de serviços na área da Saúde, do Município Laranjal para o CIS, conforme especificados na Tabela de



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Serviços de Saúde para o exercício de 2024, Anexo I deste contrato, cujo conteúdo é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### III - DO OBJETIVO

*CLÁUSULA TERCEIRA*: Este contrato de programa tem por objetivo:

- I-Assegurar a prestação de serviços de saúde especializado à população dos municípios consorciados, nos termos do Anexo I, de maneira eficiente e eficaz;
- II Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados.
- III Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- IV Representar e fortalecer, em conjunto, em assuntos de interesse comum dos municípios consorciados perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas;
- VI Promover a integração para a prestação de cooperação mútua na área saúde;
- VII Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização dos serviços de saúde especializados;
- VIII Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção de saúde dos habitantes dos municípios consorciados;
- IX Apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- X Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios Consorciados, de acordo com os programas de trabalho aprovado em conjunto pelo CIS e o Município;
- XI Executar, de acordo com a necessidade dos Municípios de sua área de abrangência, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados às políticas de Urgência e Emergência na Região, inclusive com a realização e Contratação de Plantões Médicos por meio de prestadores de serviços credenciados junto ao Consórcio intermunicipal de Paraná Centro CIS.
- XII Realizar e promover, quando aprovadas, procedimentos de licitações compartilhadas das quais decorram contratos à contratante;
- XIII Aquisição de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contratado.

#### IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro – CIS será responsável pela execução do objeto deste Contrato, cuja prestação de serviços corresponderá aos serviços previstos no Anexo – I.

PARÁGRAFO ÚNICO: A tabela de serviços, descrita na Cláusula Quarta poderá ser alterada por decisão unânime dos consorciados.

#### V – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do CIS:

- I Fornecer ao Município Contratante a relação das Especialidades Médicas, acompanhada dos respectivos serviços de saúde oferecidos, conforme Anexo I.
- II Preparar e adotar medidas de suporte e infraestrutura logística, como contratação de software, link, pessoal de apoio, veículos, combustível, telefone, diárias e todo o mais necessário para operacionalização desse contrato.
- III Inserir no Sistema de Gestão em Saúde do Consórcio os valores do teto financeiro, mensalmente autorizados pelo Município.



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

- IV Enviar ao Município no ultimo dia útil de cada mês, relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CIS, para empenho junto aos municípios, no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês corrente.
- V Prestar contas, mensalmente ao Município, através de relatório que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.
- VI Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente Contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA SEXTA: São deveres do Contratante:

- I Obedecer e fazer respeitar a ordem de agendamento existente para as diversas especialidades oferecidas pelo CIS, salvo nos casos de urgência, devidamente comprovados, a serem encaminhados com prioridade;
- II Efetuar até o dia 15 de cada mês, impreterivelmente, o pagamento correspondente aos atendimentos realizados, processados pelo CIS, em conformidade com o relatório financeiro, cujos valores estão estipulados na Tabela de preços públicos para o exercício de 2024, anexo I deste instrumento, que passa a integrar os termos deste Contrato, juntamente com seus prazos e condições fixados para Pagamento dos Serviços;
- III Estar adimplente com o CIS no que se refere aos contratos de Rateio para a devida manutenção do Consórcio.

#### VI -DOS VALORES E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O Valor Global estimado para contratação é de R\$ 546.320,20 (quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos e vinte reais e vinte centavos), repassados ao CIS em parcelas mensais, conforme utilização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O município efetuará, até o dia 15 de cada mês subsequente, o pagamento referente ao processamento apresentado, através de relatório financeiro de utilização dos serviços. PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento do relatório financeiro, importa na aplicação de multa de 2% sobre o montante devido, além de juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O montante do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido de terceiros, incidente sobre, prestação de serviços, produtos, renda e proventos de qualquer natureza, na forma do art. 158, da Constituição Federal/88 serão em sua totalidade incluídos e integralizados como fonte de receita para o CIS- PARANÁ CENTRO.

#### VII - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

*CLÁUSULA OITAVA*: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste CONTRATO, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIS deverá, especialmente:

- I Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas Anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- II disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### VIII. DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA NONA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor em 05 de janeiro de 2024.

#### IX – DO ADITAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

#### XI - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O município consorciado com o CIS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA*: uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, será convocada Assembleia Geral para tomada de providências, nos termos do Estatuto do CIS.

#### XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

#### XII - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Pitanga – Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Pitanga, 05 de Janeiro de 2024.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa Presidente Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - CIS Joao Elinton Dutra Prefeito do Município de Laranjal

**Testemunhas:** 



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Nome: CPF n°: Nome: CPF no:

#### ANEXO I

#### ESPECIALIDADES MÉDICAS

ALÉRGOLOGIA **NEUROLOGIA** ANGIOLOGIA **NEFROLOGIA ANESTESIOLOGIA** ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA CIRURGIA GERAL **OFTALMOLOGIA CARDIOLOGIA** OTORRINOLARINGOLOGIA CIRURGIA PLÁSTICA **PROCTOLOGIA** CANCEROLOGIA/ONCOLOGIA **PSQUIATRIA DERMATOLOGIA PNEUMOLOGIA** DERMATOLOGIA SANITÁRIA REUMATOLOGIA **ENDOCRINOLOGIA NUTROLOGIA GATROENTEROLOGIA UROLOGIA** GERIATRIA/GERONTOLOGIA INFECTOLOGIA MASTOLOGIA GINECOLOGIA/OBSTETRICIA **HEMATOLOGIA** 

#### OUTRAS ESPECIALIDADES/PROFISSÕES

Fisioterapia	Nutricionista
Fonoaudiologia	Psicologia
Plantões Médicos	



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### **CONTRATO DE PROGRAMA 001/2024**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO - CIS e O MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE (CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS)

O MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS, doravante denominado "MUNICÍPIO", pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 75.740.811/0001-28, com sede à Rua Sete de Setembro, Centro, na cidade de Manoel Ribas, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Jose Carlos da Silva Corona, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 9.032.023-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.435.219-30, residente e domiciliado na cidade Manoel Ribas-PR; e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, doravante denominado "CIS", associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.810.317/0001-06, com sede na Caetano Munhoz da Rocha, 423, Bairro Centro, na cidade de Pitanga, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, portador da cédula de identidade RG nº 8.386.265-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.260.959-89, residente e domiciliado na cidade de Pitanga-PR, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante denominado "CONTRATO", fundamentado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições, abaixo estipuladas:

#### I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal 8.666/1993, a Lei Federal nº 1.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2017, e demais atos normativos incidentes sobre a matéria. PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato é celebrado mediante dispensa do respectivo procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### II - DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem por objeto a transferência parcial da prestação de serviços na área da Saúde, do Município Manoel Ribas para o CIS, conforme especificados na Tabela



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

de Serviços de Saúde para o exercício de 2024, Anexo I deste contrato, cujo conteúdo é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### III - DO OBJETIVO

*CLÁUSULA TERCEIRA*: Este contrato de programa tem por objetivo:

- I Assegurar a prestação de serviços de saúde especializado à população dos municípios consorciados, nos termos do Anexo I, de maneira eficiente e eficaz;
- II Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados.
- III Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- IV Representar e fortalecer, em conjunto, em assuntos de interesse comum dos municípios consorciados perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas;
- VI Promover a integração para a prestação de cooperação mútua na área saúde;
- VII Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização dos serviços de saúde especializados;
- VIII Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção de saúde dos habitantes dos municípios consorciados;
- IX Apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- X Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios Consorciados, de acordo com os programas de trabalho aprovado em conjunto pelo CIS e o Município;
- XI Executar, de acordo com a necessidade dos Municípios de sua área de abrangência, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados às políticas de Urgência e Emergência na Região, inclusive com a realização e Contratação de Plantões Médicos por meio de prestadores de serviços credenciados junto ao Consórcio intermunicipal de Paraná Centro CIS.
- XII Realizar e promover, quando aprovadas, procedimentos de licitações compartilhadas das quais decorram contratos à contratante;
- XIII Aquisição de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contratado.

#### IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro – CIS será responsável pela execução do objeto deste Contrato, cuja prestação de serviços corresponderá aos serviços previstos no Anexo – I.

PARÁGRAFO ÚNICO: A tabela de serviços, descrita na Cláusula Quarta poderá ser alterada por decisão unânime dos consorciados.

#### V – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do CIS:

- I Fornecer ao Município Contratante a relação das Especialidades Médicas, acompanhada dos respectivos serviços de saúde oferecidos, conforme Anexo I.
- II Preparar e adotar medidas de suporte e infraestrutura logística, como contratação de software, link, pessoal de apoio, veículos, combustível, telefone, diárias e todo o mais necessário para operacionalização desse contrato.
- III Inserir no Sistema de Gestão em Saúde do Consórcio os valores do teto financeiro, mensalmente autorizados pelo Município.



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

- IV Enviar ao Município no ultimo dia útil de cada mês, relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CIS, para empenho junto aos municípios, no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês corrente.
- V- Prestar contas, mensalmente ao Município, através de relatório que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.
- VI Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente Contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA SEXTA: São deveres do Contratante:

- I Obedecer e fazer respeitar a ordem de agendamento existente para as diversas especialidades oferecidas pelo CIS, salvo nos casos de urgência, devidamente comprovados, a serem encaminhados com prioridade;
- II Efetuar até o dia 15 de cada mês, impreterivelmente, o pagamento correspondente aos atendimentos realizados, processados pelo CIS, em conformidade com o relatório financeiro, cujos valores estão estipulados na Tabela de preços públicos para o exercício de 2024, anexo I deste instrumento, que passa a integrar os termos deste Contrato, juntamente com seus prazos e condições fixados para Pagamento dos Serviços;
- III Estar adimplente com o CIS no que se refere aos contratos de Rateio para a devida manutenção do Consórcio.

#### VI -DOS VALORES E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O Valor Global estimado para contratação é de R\$ 2.125.393,60 (dois milhões e cento e vinte e cinco mil e trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos) repassados ao CIS em parcelas mensais, conforme utilização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O município efetuará, até o dia 15 de cada mês subsequente, o pagamento referente ao processamento apresentado, através de relatório financeiro de utilização dos serviços. PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do

recebimento do relatório financeiro, importa na aplicação de multa de 2% sobre o montante devido,

além de juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O montante do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido de terceiros, incidente sobre, prestação de serviços, produtos, renda e proventos de qualquer natureza, na forma do art. 158, da Constituição Federal/88 serão em sua totalidade incluídos e integralizados como fonte de receita para o CIS- PARANÁ CENTRO.

#### VII - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

*CLÁUSULA OITAVA*: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste CONTRATO, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIS deverá, especialmente:

- I Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas Anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- II disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### VIII. DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA NONA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor em 05 de janeiro de 2024.

#### IX – DO ADITAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

#### XI - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O município consorciado com o CIS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, será convocada Assembleia Geral para tomada de providências, nos termos do Estatuto do CIS.

#### XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

#### XII - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Pitanga – Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Pitanga, 05 de Janeiro de 2024.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa Presidente Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - CIS Jose Carlos da Silva Corona Prefeita do Município de Manoel Ribas

**Testemunhas:** 



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Nome: Nome: CPF n°: CPF n°:

#### ANEXO I

#### ESPECIALIDADES MÉDICAS

ALÉRGOLOGIA NEUROLOGIA **ANGIOLOGIA NEFROLOGIA ANESTESIOLOGIA** ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA CIRURGIA GERAL **OFTALMOLOGIA** CARDIOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA CIRURGIA PLÁSTICA **PROCTOLOGIA** CANCEROLOGIA/ONCOLOGIA **PSQUIATRIA** DERMATOLOGIA **PNEUMOLOGIA** DERMATOLOGIA SANITÁRIA REUMATOLOGIA **ENDOCRINOLOGIA NUTROLOGIA GATROENTEROLOGIA UROLOGIA** GERIATRIA/GERONTOLOGIA **INFECTOLOGIA** MASTOLOGIA GINECOLOGIA/OBSTETRICIA **HEMATOLOGIA** 

#### OUTRAS ESPECIALIDADES/PROFISSÕES

Fisioterapia	Nutricionista
Fonoaudiologia	Psicologia
Plantões Médicos	



### Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### **CONTRATO DE PROGRAMA 001/2024**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO - CIS e O MUNICÍPIO DE MATO RICO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE (CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS)

O MUNICIPIO DE MATO RICO, doravante denominado "MUNICÍPIO", pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 95.684.510/0001-31, com sede à Rua das Araucárias - Centro, na cidade de Mato Rico, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Edelir de Jesus Ribeiro da Silva, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 4.043.712-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 464.922.919-72, residente e domiciliado na cidade Mato Rico-PR; e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, doravante denominado "CIS", associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.810.317/0001-06, com sede na Caetano Munhoz da Rocha, 423, Bairro Centro, na cidade de Pitanga, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, portador da cédula de identidade RG nº 8.386.265-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.260.959-89, residente e domiciliado na cidade de Pitanga-PR, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante denominado "CONTRATO", fundamentado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições, abaixo estipuladas:

### I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal 8.666/1993, a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2017, e demais atos normativos incidentes sobre a matéria. PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato é celebrado mediante dispensa do respectivo procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

### II - DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem por objeto a transferência parcial da prestação de serviços na área da Saúde, do Município Mato Rico para o CIS, conforme especificados na Tabela de



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Serviços de Saúde para o exercício de 2024, Anexo I deste contrato, cujo conteúdo é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### III - DO OBJETIVO

CLÁUSULA TERCEIRA: Este contrato de programa tem por objetivo:

- I-Assegurar a prestação de serviços de saúde especializado à população dos municípios consorciados, nos termos do Anexo I, de maneira eficiente e eficaz;
- II Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados.
- III Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- IV Representar e fortalecer, em conjunto, em assuntos de interesse comum dos municípios consorciados perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas;
- VI Promover a integração para a prestação de cooperação mútua na área saúde;
- VII Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização dos serviços de saúde especializados;
- VIII Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção de saúde dos habitantes dos municípios consorciados;
- IX Apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- X Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios Consorciados, de acordo com os programas de trabalho aprovado em conjunto pelo CIS e o Município;
- XI Executar, de acordo com a necessidade dos Municípios de sua área de abrangência, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados às políticas de Urgência e Emergência na Região, inclusive com a realização e Contratação de Plantões Médicos por meio de prestadores de serviços credenciados junto ao Consórcio intermunicipal de Paraná Centro CIS.
- XII Realizar e promover, quando aprovadas, procedimentos de licitações compartilhadas das quais decorram contratos à contratante;
- XIII Aquisição de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contratado.

#### IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro – CIS será responsável pela execução do objeto deste Contrato, cuja prestação de serviços corresponderá aos serviços previstos no Anexo – I.

PARÁGRAFO ÚNICO: A tabela de serviços, descrita na Cláusula Quarta poderá ser alterada por decisão unânime dos consorciados.

### V – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do CIS:

- I Fornecer ao Município Contratante a relação das Especialidades Médicas, acompanhada dos respectivos serviços de saúde oferecidos, conforme Anexo I.
- II Preparar e adotar medidas de suporte e infraestrutura logística, como contratação de software, link, pessoal de apoio, veículos, combustível, telefone, diárias e todo o mais necessário para operacionalização desse contrato.
- III Inserir no Sistema de Gestão em Saúde do Consórcio os valores do teto financeiro, mensalmente autorizados pelo Município.



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



# CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

- IV Enviar ao Município no ultimo dia útil de cada mês, relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CIS, para empenho junto aos municípios, no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês corrente.
- V- Prestar contas, mensalmente ao Município, através de relatório que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.
- VI Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente Contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA SEXTA: São deveres do Contratante:

- I Obedecer e fazer respeitar a ordem de agendamento existente para as diversas especialidades oferecidas pelo CIS, salvo nos casos de urgência, devidamente comprovados, a serem encaminhados com prioridade;
- II Efetuar até o dia 15 de cada mês, impreterivelmente, o pagamento correspondente aos atendimentos realizados, processados pelo CIS, em conformidade com o relatório financeiro, cujos valores estão estipulados na Tabela de preços públicos para o exercício de 2024, anexo I deste instrumento, que passa a integrar os termos deste Contrato, juntamente com seus prazos e condições fixados para Pagamento dos Serviços;
- III Estar adimplente com o CIS no que se refere aos contratos de Rateio para a devida manutenção do Consórcio.

### VI -DOS VALORES E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O Valor Global estimado para contratação é de R\$ 379.361,20 (trezentos e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), repassados ao CIS em parcelas mensais, conforme utilização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O município efetuará, até o dia 15 de cada mês subsequente, o pagamento referente ao processamento apresentado, através de relatório financeiro de utilização dos serviços. PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento do relatório financeiro, importa na aplicação de multa de 2% sobre o montante devido, além de juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O montante do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido de terceiros, incidente sobre, prestação de serviços, produtos, renda e proventos de qualquer natureza, na forma do art. 158, da Constituição Federal/88 serão em sua totalidade incluídos e integralizados como fonte de receita para o CIS- PARANÁ CENTRO.

### VII - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

*CLÁUSULA OITAVA*: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste CONTRATO, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIS deverá, especialmente:

- I Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas Anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- II disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.



### Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### VIII. DA VIGÊNCIA:

*CLÁUSULA NONA*: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor em 05 de janeiro de 2024.

#### IX – DO ADITAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

#### XI – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O município consorciado com o CIS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, será convocada Assembleia Geral para tomada de providências, nos termos do Estatuto do CIS.

### XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

#### XII - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Pitanga – Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Pitanga, 05 de Janeiro de 2024.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa Presidente Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - CIS Edelir de Jesus Ribeiro da Silva Prefeito do Município de Mato Rico

**Testemunhas:** 

Nome: Nome: CPF n°: CPF n°:



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

### ANEXO I

### ESPECIALIDADES MÉDICAS

ALÉRGOLOGIA NEUROLOGIA **ANGIOLOGIA NEFROLOGIA ANESTESIOLOGIA** ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA CIRURGIA GERAL **OFTALMOLOGIA** CARDIOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA CIRURGIA PLÁSTICA **PROCTOLOGIA** CANCEROLOGIA/ONCOLOGIA **PSQUIATRIA DERMATOLOGIA PNEUMOLOGIA** DERMATOLOGIA SANITÁRIA REUMATOLOGIA **ENDOCRINOLOGIA NUTROLOGIA GATROENTEROLOGIA UROLOGIA** INFECTOLOGIA GERIATRIA/GERONTOLOGIA GINECOLOGIA/OBSTETRICIA MASTOLOGIA **HEMATOLOGIA** 

#### **OUTRAS ESPECIALIDADES/PROFISSÕES**

Fisioterapia	Nutricionista
Fonoaudiologia	Psicologia
Plantões Médicos	



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### **CONTRATO DE PROGRAMA 001/2024**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO - CIS e O MUNICÍPIO DE PITANGA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE (CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS)

O MUNICIPIO DE PITANGA, doravante denominado "MUNICÍPIO", pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 76.172.907/0001-08, com sede à Rua Vinte e Oito de Janeiro, 171 - Centro, na cidade de Pitanga, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 8.386.265-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.260.959-89, residente e domiciliado na cidade Pitanga-PR; e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, doravante denominado "CIS", associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.810.317/0001-06, com sede na Caetano Munhoz da Rocha, 423, Bairro Centro, na cidade de Pitanga, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, portador da cédula de identidade RG nº 8.386.265-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.260.959-89, residente e domiciliado na cidade de Pitanga-PR, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante denominado "CONTRATO", fundamentado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições, abaixo estipuladas:

### I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal 8.666/1993, a Lei Federal nº 1.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2017, e demais atos normativos incidentes sobre a matéria. PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato é celebrado mediante dispensa do respectivo procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

### II - DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem por objeto a transferência parcial da prestação de serviços na área da Saúde, do Município Pitanga para o CIS, conforme especificados na Tabela de



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Serviços de Saúde para o exercício de 2024, Anexo I deste contrato, cujo conteúdo é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### III - DO OBJETIVO

*CLÁUSULA TERCEIRA*: Este contrato de programa tem por objetivo:

- I Assegurar a prestação de serviços de saúde especializado à população dos municípios consorciados, nos termos do Anexo I, de maneira eficiente e eficaz;
- II Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados.
- III Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- IV Representar e fortalecer, em conjunto, em assuntos de interesse comum dos municípios consorciados perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas;
- VI Promover a integração para a prestação de cooperação mútua na área saúde;
- VII Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização dos serviços de saúde especializados;
- VIII Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção de saúde dos habitantes dos municípios consorciados;
- IX Apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- X Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios Consorciados, de acordo com os programas de trabalho aprovado em conjunto pelo CIS e o Município;
- XI Executar, de acordo com a necessidade dos Municípios de sua área de abrangência, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados às políticas de Urgência e Emergência na Região, inclusive com a realização e Contratação de Plantões Médicos por meio de prestadores de serviços credenciados junto ao Consórcio intermunicipal de Paraná Centro CIS.
- XII Realizar e promover, quando aprovadas, procedimentos de licitações compartilhadas das quais decorram contratos à contratante;
- XIII Aquisição de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contratado.

#### IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro – CIS será responsável pela execução do objeto deste Contrato, cuja prestação de serviços corresponderá aos serviços previstos no Anexo – I.

PARÁGRAFO ÚNICO: A tabela de serviços, descrita na Cláusula Quarta poderá ser alterada por decisão unânime dos consorciados.

#### V – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do CIS:

- I Fornecer ao Município Contratante a relação das Especialidades Médicas, acompanhada dos respectivos serviços de saúde oferecidos, conforme Anexo I.
- II Preparar e adotar medidas de suporte e infraestrutura logística, como contratação de software, link, pessoal de apoio, veículos, combustível, telefone, diárias e todo o mais necessário para operacionalização desse contrato.
- III Inserir no Sistema de Gestão em Saúde do Consórcio os valores do teto financeiro, mensalmente autorizados pelo Município.



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO <u>№ 596</u>

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

- IV Enviar ao Município no ultimo dia útil de cada mês, relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CIS, para empenho junto aos municípios, no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês corrente.
- V Prestar contas, mensalmente ao Município, através de relatório que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.
- VI Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente Contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA SEXTA: São deveres do Contratante:

- I Obedecer e fazer respeitar a ordem de agendamento existente para as diversas especialidades oferecidas pelo CIS, salvo nos casos de urgência, devidamente comprovados, a serem encaminhados com prioridade;
- II Efetuar até o dia 15 de cada mês, impreterivelmente, o pagamento correspondente aos atendimentos realizados, processados pelo CIS, em conformidade com o relatório financeiro, cujos valores estão estipulados na Tabela de preços públicos para o exercício de 2024, anexo I deste instrumento, que passa a integrar os termos deste Contrato, juntamente com seus prazos e condições fixados para Pagamento dos Servicos;
- III Estar adimplente com o CIS no que se refere aos contratos de Rateio para a devida manutenção do Consórcio.

### VI -DOS VALORES E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O Valor Global estimado para contratação é de R\$ 2.823.717,00 (dois milhões e oitocentos e vinte e três mil e setecentos e dezessete reais), repassados ao CIS em parcelas mensais, conforme utilização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O município efetuará, até o dia 15 de cada mês subsequente, o pagamento referente ao processamento apresentado, através de relatório financeiro de utilização dos serviços. PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento do relatório financeiro, importa na aplicação de multa de 2% sobre o montante devido,

além de juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O montante do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido de terceiros, incidente sobre, prestação de serviços, produtos, renda e proventos de qualquer natureza, na forma do art. 158, da Constituição Federal/88 serão em sua totalidade incluídos e integralizados como fonte de receita para o CIS- PARANÁ CENTRO.

#### VII – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

*CLÁUSULA OITAVA*: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste CONTRATO, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIS deverá, especialmente:

- I Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas Anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- II disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### VIII. DA VIGÊNCIA:

*CLÁUSULA NONA*: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor em 05 de janeiro de 2024.

#### IX – DO ADITAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

#### XI – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O município consorciado com o CIS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, será convocada Assembleia Geral para tomada de providências, nos termos do Estatuto do CIS.

### XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

#### XII - DO FORO:

*CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA*: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Pitanga – Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Pitanga, 05 de Janeiro de 2024.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa Presidente Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - CIS Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa Prefeito do Município de Pitanga

**Testemunhas:** 

Nome: Nome: CPF n°: CPF n°:



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### ANEXO I

### ESPECIALIDADES MÉDICAS

ALÉRGOLOGIA NEUROLOGIA **ANGIOLOGIA NEFROLOGIA ANESTESIOLOGIA** ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA CIRURGIA GERAL **OFTALMOLOGIA** CARDIOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA CIRURGIA PLÁSTICA **PROCTOLOGIA** CANCEROLOGIA/ONCOLOGIA **PSQUIATRIA DERMATOLOGIA** PNFUMOLOGIA REUMATOLOGIA DERMATOLOGIA SANITÁRIA **ENDOCRINOLOGIA NUTROLOGIA UROLOGIA GATROENTEROLOGIA** GERIATRIA/GERONTOLOGIA **INFECTOLOGIA** GINECOLOGIA/OBSTETRICIA **MASTOLOGIA HEMATOLOGIA** 

### **OUTRAS ESPECIALIDADES/PROFISSÕES**

Fisioterapia	Nutricionista
Fonoaudiologia	Psicologia
Plantões Médicos	



### Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

### CONTRATO DE PROGRAMA 001/2024

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO - CIS e O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE (CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS)

O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, doravante denominado "MUNICÍPIO", pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 95.684.544/0001-26, com sede à Rua José de França Pereira - Centro, na cidade de Santa Maria do Oeste, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Oscar Delgado, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 6.296.081-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 701.594.329-87, residente e domiciliado na cidade Santa Maria do Oeste-PR; e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, doravante denominado "CIS", associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.810.317/0001-06, com sede na Caetano Munhoz da Rocha, 423, Bairro Centro, na cidade de Pitanga, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, portador da cédula de identidade RG nº 8.386.265-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.260.959-89, residente e domiciliado na cidade de Pitanga-PR, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante denominado "CONTRATO", fundamentado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições, abaixo estipuladas:

### I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal 8.666/1993, a Lei Federal nº 1.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2017, e demais atos normativos incidentes sobre a matéria. PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato é celebrado mediante dispensa do respectivo procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

### II - DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem por objeto a transferência parcial da prestação de serviços na área da Saúde, do Município Santa Maria do Oeste para o CIS, conforme especificados



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



# CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

na Tabela de Serviços de Saúde para o exercício de 2024, Anexo I deste contrato, cujo conteúdo é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### III - DO OBJETIVO

*CLÁUSULA TERCEIRA*: Este contrato de programa tem por objetivo:

- I-Assegurar a prestação de serviços de saúde especializado à população dos municípios consorciados, nos termos do Anexo I, de maneira eficiente e eficaz;
- II Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados.
- III Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- IV Representar e fortalecer, em conjunto, em assuntos de interesse comum dos municípios consorciados perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas;
- VI Promover a integração para a prestação de cooperação mútua na área saúde;
- VII Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização dos serviços de saúde especializados;
- VIII Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção de saúde dos habitantes dos municípios consorciados;
- IX Apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- X Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios Consorciados, de acordo com os programas de trabalho aprovado em conjunto pelo CIS e o Município;
- XI Executar, de acordo com a necessidade dos Municípios de sua área de abrangência, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados às políticas de Urgência e Emergência na Região, inclusive com a realização e Contratação de Plantões Médicos por meio de prestadores de serviços credenciados junto ao Consórcio intermunicipal de Paraná Centro CIS.
- XII Realizar e promover, quando aprovadas, procedimentos de licitações compartilhadas das quais decorram contratos à contratante;
- XIII Aquisição de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contratado.

#### IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro – CIS será responsável pela execução do objeto deste Contrato, cuja prestação de serviços corresponderá aos serviços previstos no Anexo – I.

PARÁGRAFO ÚNICO: A tabela de serviços, descrita na Cláusula Quarta poderá ser alterada por decisão unânime dos consorciados.

#### V – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do CIS:

- I Fornecer ao Município Contratante a relação das Especialidades Médicas, acompanhada dos respectivos serviços de saúde oferecidos, conforme Anexo I.
- II Preparar e adotar medidas de suporte e infraestrutura logística, como contratação de software, link, pessoal de apoio, veículos, combustível, telefone, diárias e todo o mais necessário para operacionalização desse contrato.
- III Inserir no Sistema de Gestão em Saúde do Consórcio os valores do teto financeiro, mensalmente autorizados pelo Município.



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



# CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

- IV Enviar ao Município no ultimo dia útil de cada mês, relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CIS, para empenho junto aos municípios, no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês corrente.
- V-Prestar contas, mensalmente ao Município, através de relatório que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.
- VI Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente Contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA SEXTA: São deveres do Contratante:

- I Obedecer e fazer respeitar a ordem de agendamento existente para as diversas especialidades oferecidas pelo CIS, salvo nos casos de urgência, devidamente comprovados, a serem encaminhados com prioridade;
- II Efetuar até o dia 15 de cada mês, impreterivelmente, o pagamento correspondente aos atendimentos realizados, processados pelo CIS, em conformidade com o relatório financeiro, cujos valores estão estipulados na Tabela de preços públicos para o exercício de 2024, anexo I deste instrumento, que passa a integrar os termos deste Contrato, juntamente com seus prazos e condições fixados para Pagamento dos Servicos;
- III Estar adimplente com o CIS no que se refere aos contratos de Rateio para a devida manutenção do Consórcio.

### VI -DOS VALORES E DO PAGAMENTO

além de juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Valor Global estimado para contratação é de R\$ 1.237.916,20 (um milhão e duzentos e trinta e sete mil e novecentos e dezesseis reais e vinte centavos), repassados ao CIS em parcelas mensais, conforme utilização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O município efetuará, até o dia 15 de cada mês subsequente, o pagamento referente ao processamento apresentado, através de relatório financeiro de utilização dos serviços. PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento do relatório financeiro, importa na aplicação de multa de 2% sobre o montante devido,

PARÁGRAFO TERCEIRO: O montante do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido de terceiros, incidente sobre, prestação de serviços, produtos, renda e proventos de qualquer natureza, na forma do art. 158, da Constituição Federal/88 serão em sua totalidade incluídos e integralizados como fonte de receita para o CIS- PARANÁ CENTRO.

### VII - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

*CLÁUSULA OITAVA*: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste CONTRATO, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIS deverá, especialmente:

- I Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas Anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- II disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### VIII. DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA NONA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor em 05 de Janeiro de 2024.

#### IX – DO ADITAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

#### XI - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O município consorciado com o CIS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA*: uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, será convocada Assembleia Geral para tomada de providências, nos termos do Estatuto do CIS.

### XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

#### XII - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Pitanga – Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Pitanga, 05 de Janeiro de 2024.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa Presidente Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - CIS Oscar Delgado Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste

**Testemunhas:** 

Nome: Nome: CPF n°: CPF n°:



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

### ANEXO I

#### ESPECIALIDADES MÉDICAS

ALÉRGOLOGIA NEUROLOGIA **ANGIOLOGIA NEFROLOGIA ANESTESIOLOGIA** ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA CIRURGIA GERAL **OFTALMOLOGIA** CARDIOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA CIRURGIA PLÁSTICA PROCTOLOGIA CANCEROLOGIA/ONCOLOGIA **PSQUIATRIA DERMATOLOGIA PNEUMOLOGIA** DERMATOLOGIA SANITÁRIA REUMATOLOGIA **ENDOCRINOLOGIA NUTROLOGIA GATROENTEROLOGIA UROLOGIA** GERIATRIA/GERONTOLOGIA INFECTOLOGIA GINECOLOGIA/OBSTETRICIA MASTOLOGIA **HEMATOLOGIA** 

#### **OUTRAS ESPECIALIDADES/PROFISSÕES**

Fisioterapia	Nutricionista
Fonoaudiologia	Psicologia
Plantões Médicos	



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### **CONTRATO DE PROGRAMA 001/2024**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO - CIS e O MUNICÍPIO DE TURVO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE (CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS)

O MUNICIPIO DE TURVO, doravante denominado "MUNICÍPIO", pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 78.279.973/0001-07, com sede à Avenida 12 de Maio, 353 - Centro, na cidade de Turvo, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Jeronimo Gadens do Rosario, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 8.602.986-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na cidade Turvo-PR; e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, doravante denominado "CIS", associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.810.317/0001-06, com sede na Caetano Munhoz da Rocha, 423, Bairro Centro, na cidade de Pitanga, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, portador da cédula de identidade RG nº 8.386.265-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.260.959-89, residente e domiciliado na cidade de Pitanga-PR, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante denominado "CONTRATO", fundamentado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições, abaixo estipuladas:

### I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal 8.666/1993, a Lei Federal nº 1.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2017, e demais atos normativos incidentes sobre a matéria. PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato é celebrado mediante dispensa do respectivo procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

### II - DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem por objeto a transferência parcial da prestação de serviços na área da Saúde, do Município de Turvo para o CIS, conforme especificados na Tabela de



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Serviços de Saúde para o exercício de 2024, Anexo I deste contrato, cujo conteúdo é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### III - DO OBJETIVO

*CLÁUSULA TERCEIRA*: Este contrato de programa tem por objetivo:

- I-Assegurar a prestação de serviços de saúde especializado à população dos municípios consorciados, nos termos do Anexo I, de maneira eficiente e eficaz;
- II Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados.
- III Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- IV Representar e fortalecer, em conjunto, em assuntos de interesse comum dos municípios consorciados perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas;
- VI Promover a integração para a prestação de cooperação mútua na área saúde;
- VII Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização dos serviços de saúde especializados;
- VIII Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção de saúde dos habitantes dos municípios consorciados;
- IX Apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- X Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios Consorciados, de acordo com os programas de trabalho aprovado em conjunto pelo CIS e o Município;
- XI Executar, de acordo com a necessidade dos Municípios de sua área de abrangência, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados às políticas de Urgência e Emergência na Região, inclusive com a realização e Contratação de Plantões Médicos por meio de prestadores de serviços credenciados junto ao Consórcio intermunicipal de Paraná Centro CIS.
- XII Realizar e promover, quando aprovadas, procedimentos de licitações compartilhadas das quais decorram contratos à contratante;
- XIII Aquisição de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contratado.

#### IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro – CIS será responsável pela execução do objeto deste Contrato, cuja prestação de serviços corresponderá aos serviços previstos no Anexo – I.

PARÁGRAFO ÚNICO: A tabela de serviços, descrita na Cláusula Quarta poderá ser alterada por decisão unânime dos consorciados.

### V – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do CIS:

- I Fornecer ao Município Contratante a relação das Especialidades Médicas, acompanhada dos respectivos serviços de saúde oferecidos, conforme Anexo I.
- II Preparar e adotar medidas de suporte e infraestrutura logística, como contratação de software, link, pessoal de apoio, veículos, combustível, telefone, diárias e todo o mais necessário para operacionalização desse contrato.
- III Inserir no Sistema de Gestão em Saúde do Consórcio os valores do teto financeiro, mensalmente autorizados pelo Município.



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

- IV Enviar ao Município no ultimo dia útil de cada mês, relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CIS, para empenho junto aos municípios, no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês corrente.
- V- Prestar contas, mensalmente ao Município, através de relatório que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.
- VI Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente Contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA SEXTA: São deveres do Contratante:

- I Obedecer e fazer respeitar a ordem de agendamento existente para as diversas especialidades oferecidas pelo CIS, salvo nos casos de urgência, devidamente comprovados, a serem encaminhados com prioridade;
- II Efetuar até o dia 15 de cada mês, impreterivelmente, o pagamento correspondente aos atendimentos realizados, processados pelo CIS, em conformidade com o relatório financeiro, cujos valores estão estipulados na Tabela de preços públicos para o exercício de 2024, anexo I deste instrumento, que passa a integrar os termos deste Contrato, juntamente com seus prazos e condições fixados para Pagamento dos Serviços;
- III Estar adimplente com o CIS no que se refere aos contratos de Rateio para a devida manutenção do Consórcio.

### VI -DOS VALORES E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O Valor Global estimado para contratação é de **R\$ 329.287,00 (trezentos e vinte e nove mil e duzentos e oitenta e sete reais)**, repassados ao CIS em parcelas mensais, conforme utilização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O município efetuará, até o dia 15 de cada mês subsequente, o pagamento referente ao processamento apresentado, através de relatório financeiro de utilização dos serviços. PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento do relatório financeiro, importa na aplicação de multa de 2% sobre o montante devido, além de juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O montante do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido de terceiros, incidente sobre, prestação de serviços, produtos, renda e proventos de qualquer natureza, na forma do art. 158, da Constituição Federal/88 serão em sua totalidade incluídos e integralizados como fonte de receita para o CIS- PARANÁ CENTRO.

### VII - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

*CLÁUSULA OITAVA*: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste CONTRATO, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIS deverá, especialmente:

- I Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas Anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- II disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

#### VIII. DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA NONA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor em 05 de Janeiro de 2024.

#### IX – DO ADITAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

#### XI – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O município consorciado com o CIS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, será convocada Assembleia Geral para tomada de providências, nos termos do Estatuto do CIS.

### XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

#### XII - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Pitanga – Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Pitanga, 05 de Janeiro de 2024.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa Presidente Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - CIS Jeronimo Gadens do Rosário Prefeito do Município de Pitanga

**Testemunhas:** 

Nome: Nome: CPF n°: CPF n°:



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO <u>№ 596</u>

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

### ANEXO I

### ESPECIALIDADES MÉDICAS

ALÉRGOLOGIA NEUROLOGIA ANGIOLOGIA **NEFROLOGIA ANESTESIOLOGIA** ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA CIRURGIA GERAL **OFTALMOLOGIA** CARDIOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA CIRURGIA PLÁSTICA **PROCTOLOGIA** CANCEROLOGIA/ONCOLOGIA **PSQUIATRIA** DERMATOLOGIA **PNEUMOLOGIA** DERMATOLOGIA SANITÁRIA REUMATOLOGIA NUTROLOGIA **ENDOCRINOLOGIA UROLOGIA GATROENTEROLOGIA** GERIATRIA/GERONTOLOGIA **INFECTOLOGIA** GINECOLOGIA/OBSTETRICIA MASTOLOGIA **HEMATOLOGIA** 

#### OUTRAS ESPECIALIDADES/PROFISSÕES

Fisioterapia	Nutricionista
Fonoaudiologia	Psicologia
Plantões Médicos	



### Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução № 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



## CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

### **CONTRATO DE RATEIO 001/2024**

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO** E O MUNICIPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**, OBJETIVANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSORCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, associação pública de direito publico na natureza autárquica, com sede na cidade de Pitanga Inscrito no CNPJ 14.810.317/0001-06 neste ato representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente Prefeito Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, inscrito no CPF 043.260.959-89 e RG n. 8.386.265-3, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente Consorcio e do outro o lado o Município de Boa Ventura de São Roque, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB n 01.612.906/0001-20 com sede na Rua Moisés Miranda, 422 - centro, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Edson Flavio Hoffmann, Prefeito Municipal, inscrito no CPF 018.601.479-17 portador RG nº 7.549.164-6 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, doravante referido simplesmente como Município, celebram o presente instrumento, para as finalidades a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art.8° da Lei Federal n° 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2°, inciso VII e art.13 do Decreto n° 6.017, de 17 de abril de 2007; na cláusula quarenta e quatro, inciso I, do Contrato de Consorcio Público e no art.13 do Estatuto do Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSORCIO, para a execução de suas finalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3. Constitui obrigações do MUNICIPIO
- 3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na cláusula quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de deposito bancário na conte corrente específica abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0866-4

Conta corrente: 32564-3

Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 - Centro Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: <u>cisparanacentro@hotmail.com</u> Pitanga – PR CEP 85.200-000



### Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução № 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO <u>№ 596</u>

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

- 3.2 Constituem obrigações do CONSORCIO
- 3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objetos deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio de instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

- 4. O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 35.353,80 (trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos) que serão repassados em 12 (Doze) parcelas no valor real de R\$ 2.946,15 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e quinze centavos) cada.
- 4.1 As parcelas serão repassadas nos moldes no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.
- 4.2 O montante do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido de terceiros, incidente sobre, prestação de serviços, produtos, renda e proventos de qualquer natureza, na forma do art. 158, da Constituição Federal/88 serão em sua totalidade incluídos e integralizados como fonte de receita para o CIS- PARANÁ CENTRO.
- 4.3 O Município consorciado só poderá realizar pagamentos através de Contrato de Programa desde que as cotas normais e as cotas extras não apresentem débitos atrasados consecutivos.

### CLÁUSULA QUINTA - AS VIGENCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art.8°,1° da lei federal n° 11.107/2005 e no art.13 e16 do Decreto 6.017/07.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6. Fica a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio de atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de créditos, conforme disciplina o art.15 do decreto  $n^{\circ}$  6.017/07.

### CLÁUSULA SETIMA - DAS RESTRIÇOES

- 7. Havendo movimentos na realização de despesas, de empenho ou de movimentações financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiros, o MUNICIPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSORCIO, aposentando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição neste Contrato de Rateio.
- 7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICIPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSORCIO a adotar medidas e execução orçamentária e financeira aos novos limites.



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga, 05 de Janeiro de 2024.

### Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa

PRESIDENTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO

### **Edson Flavio Hoffmann**

PREFEITO MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Testemunhas:	
NOME	
-	
RG	_Asssinatura
NOME	
_	
RG	_Asssinatura



### Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução № 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

### **CONTRATO DE RATEIO 001/2024**

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO** E O MUNICIPIO DE **IRETAMA**, OBJETIVANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSORCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, associação pública de direito publico na natureza autárquica, com sede na cidade de Pitanga Inscrito no CNPJ 14.810.317/0001-06 neste ato representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente Prefeito Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, inscrito no CPF 043.260.959-89 e RG n. 8.386.265-3, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente Consorcio e do outro o lado o **Município de Iretama**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB n 76.950.088/0001-74 com sede na Rua Oscar Gauer Khum, 174-centro, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Same Saab, inscrito no CPF 281.824.309-25 portador RG n° 1.129.863-0 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, doravante referido simplesmente como Município, celebram o presente instrumento, para as finalidades a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art.8° da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2°, inciso VII e art.13 do Decreto nº 6.017, de 17 de abril de 2007; na cláusula Quarenta e quatro, inciso l, do Contrato de Consorcio Público e no art.13 do Estatuto do Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSORCIO, para a execução de suas finalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3. Constitui obrigações do MUNICIPIO
- 3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na cláusula quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de deposito bancário na conte corrente específica abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0866-4

Conta corrente: 31719-5

Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 - Centro Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: <u>cisparanacentro@hotmail.com</u> Pitanga – PR CEP 85.200-000



Em conformidade com a Resolução № 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

- 3.2 Constituem obrigações do CONSORCIO
- 3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objetos deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio de instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

- 4. O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 57.348,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e quarenta e oito reais) que serão repassados em 12 (doze) parcelas no valor real de R\$ 4.779,00 (quatro mil e setecentos e setenta e nove reais) cada.
- 4.1 As parcelas serão repassadas nos moldes no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.
- 4.2 O montante do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido de terceiros, incidente sobre, prestação de serviços, produtos, renda e proventos de qualquer natureza, na forma do art. 158, da Constituição Federal/88 serão em sua totalidade incluídos e integralizados como fonte de receita para o CIS- PARANÁ CENTRO.
- 4.3 O Município consorciado só poderá realizar pagamentos através de Contrato de Programa desde que as cotas normais e as cotas extras não apresentem débitos atrasados consecutivos.

#### CLÁUSULA QUINTA - AS VIGENCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art.8°,1° da lei federal n° 11.107/2005 e no art.13 e16 do Decreto 6.017/07.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6. Fica a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio de atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de créditos, conforme disciplina o art.15 do decreto nº 6.017/07.

### CLÁUSULA SETIMA - DAS RESTRIÇOES

- 7. Havendo movimentos na realização de despesas, de empenho ou de movimentações financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiros, o MUNICIPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSORCIO, apresentando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição neste Contrato de Rateio.
- 7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICIPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSORCIO a adotar medidas e execução orçamentária e financeira aos novos limites.



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estar de acordo o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga, 05 de Janeiro de 2024.

### Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa PRESIDENTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO

#### Same Saab PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPIO IRETAMA

Testemunhas:	
NOME	
_	
RG	_Asssinatura
NOME	
_	
RG	_Asssinatura



Em conformidade com a Resolução № 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

### CONTRATO DE RATEIO 001/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO** E O MUNICIPIO DE **LARANJAL**, OBJETIVANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINACEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSORCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, associação pública de direito publico na natureza autárquica, com sede na cidade de Pitanga Inscrito no CNPJ 14.810.317/0001-06 neste ato representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente Prefeito Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, inscrito no CPF 043.260.959-89 e RG n. 8.386.265-3, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente Consorcio e do outro o lado o **Município de Laranjal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB n 95.684.536/0001-80 com sede na Rua Pernanbuco 501 – Centro, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Prefeito Municipal João Elinton Dutra no CPF 434.972.929-15 portador do RG nº 1.891.723-8 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, doravante referido simplesmente como Município, celebram o presente instrumento, para as finalidades a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art.8° da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2°, inciso VII e art.13 do Decreto nº 6.017, de 17 de abril de 2007; na cláusula Quarenta e quatro, inciso I, do Contrato de Consorcio Público e no art.13 do Estatuto do Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSORCIO, para a execução de suas finalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3. Constitui obrigações do MUNICIPIO
- 3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na cláusula quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de deposito bancário na conte corrente específica abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0866-4

Conta corrente: 32564-3

Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 - Centro Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: <u>cisparanacentro@hotmail.com</u> Pitanga – PR CEP 85.200-000



Em conformidade com a Resolução № 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

- 3.2 Constitui obrigações do CONSORCIO
- 3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objetos deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio de instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

- 4. O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$. 33.679,80 (trinta e três mil e seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) que serão repassados em 12 (Doze) parcelas no valor real de R\$. 2.806,65 (dois mil e oitocentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) cada.
- 4.1 As parcelas serão repassadas nos moldes no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.
- 4.2 O montante do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido de terceiros, incidente sobre, prestação de serviços, produtos, renda e proventos de qualquer natureza, na forma do art. 158, da Constituição Federal/88 serão em sua totalidade incluídos e integralizados como fonte de receita para o CIS- PARANÁ CENTRO.
- 4.3 O Município consorciado só poderá realizar pagamentos através de Contrato de Programa desde que as cotas normais e as cotas extras não apresentem débitos atrasados consecutivos.

#### CLÁUSULA QUINTA - AS VIGENCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art.8°,1° da lei federal nº 11.107/2005 e no art.13 e16 do Decreto 6.017/07.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6. Fica a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio de atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de créditos, conforme disciplina o art.15 do decreto nº 6.017/07.

### CLÁUSULA SETIMA - DAS RESTRIÇOES

- 7. Havendo movimentos na realização de despesas, de empenho ou de movimentações financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiros, o MUNICIPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSORCIO, apresentando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição neste Contrato de Rateio.
- 7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICIPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSORCIO a adotar medidas e execução orçamentária e financeira aos novos limites.



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 596

Pitanga, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024



### CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questão resultante da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga, 05 de Janeiro de 2024.

### Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa PRESIDENTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO

### **João Elinton Dutra** PREFEITO MUNICIPIO DE LARANJAL

Testemunhas:		
NOME		
_		
RG	Asssinatura	
NOME		
- n.c.		
RG	Asssinatura	